

PROCESSO: 22116/2020 PROTOCOLO: 1499963 FOLHA

Fls.:	03
SEMFA	
Ass.:	<i>E</i>

RUBRICA:

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 18 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

*Emerson*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO N°  
22116/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
004

Rubrica



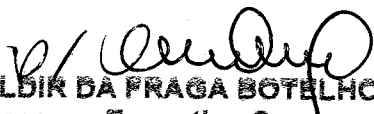
À

SEMFA/GAB,


De ordem da Sr<sup>a</sup>. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência dos **Requerimento de N° 122/2020**, de iniciativa do Edil Paulo Sérgio de Almeida, bem como para manifestação urgente do pleito.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 24/09/2020,

  
WALDIR DA PRAGA BOTELHO  
Assessor Executivo Semgov  
Decreto 27.081/17



Processo: 22116/2020	Protocolo: 1444463		Folha: 05 Rubrica: 
----------------------	--------------------	--	---

A SEMGOV/SRI

Trata-se de Requerimento nº122/2020 advindo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de iniciativa da Edil Paulo Sérgio de Almeida, conforme OF/CM/Nº 1664/2020.

O Edil requer informações acerca do “estudo de viabilidade técnica – Jurídica e Tributária, da possibilidade legal de isenção do pagamento das taxas de renovação das licenças, do ano de 2020, para os vendedores permissionários, que, desde março, sofrem enormes privações por conta da pandemia do coronavírus e do fechamento de várias áreas públicas. Tal medida representaria um alento para estas famílias que não esperavam, como todos nós, que viéssemos a ser atingidos por uma pandemia de proporções dramáticas”.

Em resposta ao requerimento retro, informamos que inexistente “estudo de viabilidade técnica – Jurídica e Tributária da possibilidade legal de isenção do pagamento das taxas de renovação das licenças, do ano de 2020, para os vendedores permissionários”.

Entretanto, foi publicado no Diário Oficial no dia 09/04/2020 o Decreto nº 29.399, que estabeleceu medidas emergenciais provisórias nas atividades administrativas e tributárias do Município de Cachoeiro de Itapemirim, decorrente dos impactos da pandemia do coronavírus (Covid-19), que dentre outras atribuições, prorrogou a renovação de alvarás de licença para localização e funcionamento, alvarás sanitários, ISS, parcelamentos, obrigações acessórias, dentre outras medidas, cujo inteiro teor segue em anexo.

Assim, certo de termos prestado as informações relevantes para a instrução do Requerimento de iniciativa da i. Vereador, elevamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Em 29/09/2020.

  
**MÁRCIO CORREIA GUEDES**  
Secretário Municipal de Fazenda



06  
/

## **DECRETO Nº 29.399**

**ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS  
PROVISÓRIAS NAS ATIVIDADES  
ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES,  
DECORRENTE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das  
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV e  
VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de  
Cachoeiro de Itapemirim, e,

**Considerando**, o Estado de Emergência em Saúde  
Pública promulgado no Município de Cachoeiro de  
Itapemirim através do Decreto nº 29.337, de 16 de  
março de 2020, decorrente do surto de Coronavírus  
(Covid-19),

**Considerando**, as especificidades nos procedimentos  
administrativos que justificam a adoção de medidas  
especiais e o disposto na legislação municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas neste regulamento medidas provisórias  
emergenciais nas atividades administrativas e tributárias de todos os órgãos do  
Município, de modo a reduzir o impacto da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** Considerando disposto no inciso II do art. 1º da Resolução nº 154,  
de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ficam  
prorrogadas as datas de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços para os  
contribuintes optantes do Simples Nacional, da seguinte forma:

**I** - O Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20  
de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

**II** - O Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de  
maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

**III** - O Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22  
de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.



**Parágrafo único.** As prorrogações de prazo a que se refere este artigo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 3º** Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os prazos previstos na legislação municipal para:

- I-** Impugnação de recurso de tributo lançado de ofício;
- II-** Impugnação em 1ª instância de Auto de Infração;
- III-** Impugnação em 2ª instância de decisão proferida em procedimento administrativo.

**Art. 4º** Ficam suspensas por 90 (noventa) dias as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- I** - Apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDA;
- II** - Ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários constantes em Certidão de Dívida Ativa;
- III** - Emissão de notificação de cobrança para pagamento de tributos;
- IV** - Cancelamento de parcelamentos de créditos tributários homologados através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, devido à inadimplência de parcelas;

- Início de procedimentos para exclusão de contribuintes do regime especial unificado de recolhimento de tributos e contribuições - Simples Nacional.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 5º** Ficam prorrogadas por 180 (cento e oitenta) dias, as datas de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento e dos Alvarás Sanitários que tenham vencimento no período de 01/01/2020 até 31/05/2020.

**Art. 6º** Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os seguintes prazos:

- I** - As datas de validade das Certidões Negativas de Débitos, vencidas, que tenham sido emitidas no período de 01/01/2020 até a data de publicação do presente decreto;
- II** - As datas de vencimento de parcelas consolidadas através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida vencidas e não quitadas no período de 01/02/2020 a 31/05/2020;



**III** - O prazo previsto no art. 10 do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para o tomador de serviços, localizado no Município, declarar os serviços tomados no módulo Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, apenas nos casos em que não se enquadre como substituto tributário, e que não seja responsável pela retenção do ISS, referente as competências de fevereiro a junho de 2020;

**IV** - O prazo previsto no art. 13 do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para os tabeliães declararem no módulo Cartório do sistema NFS-e, os serviços prestados, referente as competências de fevereiro a junho de 2020;

**V** - O prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 29.162, de 13 de janeiro de 2020, para os prestadores dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, apresentarem a planilha de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, referente as competências de fevereiro a junho de 2020.

**Art. 7º** Durante o período de restrição de funcionamento, serão aceitos para tramitação em processos, documentos digitalizados, em formato "PDF", os quais poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico informado pelos Órgãos da Administração Municipal.

**§ 1º.** Havendo necessidade de apresentação de documento original, os mesmos poderão ser solicitados pelos Órgãos da Administração Municipal após o término da restrição do funcionamento.

**§ 2º.** Tratando-se de pessoa jurídica, o documento deverá ser encaminhado com assinatura eletrônica do contribuinte ou do seu contador.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento das regras provisórias constantes neste regulamento.

**Art. 9º** Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados, mediante nova norma, enquanto durar o Estado de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).


**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 08 de abril de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**RESPOSTA N° 1512/2020**

Fls. 09
<b>SEMGOV</b>
Ass. 

Ao  
Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento nº 122/2020, de iniciativa do Vereador Paulo Sérgio de Almeida.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 05/10/2020,

  
**WALDIR DA FRAGA BOTELHO**  
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Pre: **ICP** Municipal de  
Cach: **Brasil** de Itapemirim



Autenticar documento em <http://www.sptonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 310030030003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.